

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.938, DE 2010

Cria o Fundo de Apoio às
Culturas Agropecuárias e dá outras
providências.

Autor: Deputado HOMERO
PEREIRA

Relator: Deputado LUIZ CARLOS
SETIM

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 7.938, de 2010, o ilustre Deputado Homero Pereira propõe a criação de fundo cuja finalidade é apoiar projetos e estudos, bem como financiar empreendimentos que visem ao desenvolvimento sustentável da agropecuária.

O fundo será administrado por Comitê Gestor constituído por representantes do governo e do setor não-governamental. Entre as principais fontes de recursos previstas para o Fundo de Apoio às Culturas Agropecuárias estão previstos:

- percentual incidente sobre a comercialização de produtos agropecuários, a ser definido por cada associação nacional de produtores rurais;
- acordos, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;
- doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e

- empréstimos de instituições financeiras.

A única emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 7.938, de 2010, inclui entre as finalidades do fundo proposto:

- apuração anual do custo de produção agrícola e industrial;
- cobertura de perdas significativas em razão de catástrofes climáticas;
- rateio dos recursos disponíveis na proporção da representatividade sócio-econômica.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.938, de 2010, tramita sob o regime ordinário, tendo sido distribuído para apreciação conclusiva das Comissões, com manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e posterior apreciação pelas Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Agricultores organizados na forma de associações, cooperativas e sindicatos tendem a alcançar maior eficácia no planejamento e no trato de questões internas e externas aos sistemas produtivos. No que tange aos aspectos internos, tornam-se mais eficientes no uso de fatores de produção e conquistam maior poder de negociação na disputa por renda ao longo das cadeias produtivas. Fora das fronteiras de suas propriedades, ganham legitimidade no encaminhamento de interesses coletivos, em especial quando estes demandam mudanças no ambiente institucional em que se opera.

Seja qual for o enfoque de análise, o aperfeiçoamento da atividade agropecuária depende do esforço conjunto. Na maior parte das

vezes, a ação coletiva é capitaneada por entidades que se constituem e atuam pela vontade de seus integrantes. Por lidarem com realidades distintas e em razão disso apresentarem necessidades igualmente diversas, cada entidade define a forma possível ou a mais apropriada para o financiamento de suas atividades.

Essa dinâmica é subvertida pelo Projeto de Lei nº 7.938, de 2010. A proposição fixa as fontes de financiamento e estabelece a destinação dos recursos a serem arrecadados pelo Fundo de Apoio às Culturas Agropecuárias. Pela proposta, parte desses recursos terá origem em taxa a incidir sobre a comercialização de cada produto agropecuário que, embora sugerida pelas várias associações nacionais de produtores rurais, será submetida à aprovação de Comitê Gestor do fundo.

Para este relator, o Projeto de Lei em análise torna obrigatório algo que hoje é facultativo. Por isso, fere a autonomia dos produtores rurais de encaminhar suas demandas da forma que lhes convier, bem como de decidir se devem ou não contribuir para ações de caráter coletivo. Vale lembrar que a liberdade de que hoje desfrutam os agricultores, estimula formas inovadoras de encaminhamento de demandas e de equacionamento das restrições impostas a suas atividades.

Pelas razões expostas, **voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.938, de 2010, bem como da emenda apresentada.**

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Luiz Carlos Setim